



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 004**, de 02 de março de 1971.

**Isenta o Clube dos Jovens de Mantena, do  
Pagamento de Taxas de Calçamento e dá outras  
Providências.**

O Povo de Município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Clube dos Jovens de Mantena, isento do pagamento da taxa de calçamento, correspondente ao serviço executado na listada do edifício de sua sede social.

**Art.2º.** Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades que a presente lei virem, ou dela conhecimento tiverem que a cumpram e façam cumprir, como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, 02 de março de 1971.

**Adrião Baia  
Prefeito Municipal**

**Irineu Vieira Lopes  
Secretário**

Livro nº 04  
Publicada em: 02/03/1971  
Reg. às fls. nº 187 v